



Serra (ES), terça-feira, 30 de dezembro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Weverson Valcker Meireles
Prefeito

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Vice-prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Coordenadora de Governo

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador-Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretaria Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Secretaria Municipal de Defesa Social

Mayara Lima Cândido
Secretaria Municipal de Educação

Jorge Tadeu Laranja
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Graziella Dalla Pagani
Secretaria Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Izolina Marcia Lamas Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo

Claudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretaria Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Anderson Magalhães Madeira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Aquiturismo e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Laís Alves Garcia
Secretaria Municipal de Habitação

Iranilson Casado Pontes
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Wellington Costa Freitas - Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição N1.215

ATOS MUNICIPAIS - EDIÇÃO EXTRA

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DO GRUPAMENTO DE GUARDA-VIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, indenização para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniforme do grupamento de guarda-vidas, a ser paga aos guarda-vidas municipais e aos salva-vidas contratados pelo Município da Serra, que estejam exercendo ativamente suas atividades.

Art. 2º A indenização extraordinária prevista no artigo 1º será concedida somente para atender às despesas com uniformes do Grupamento de Guarda-Vidas durante o Plano Verão 2025/2026, e terá o valor fixo de R\$ 1.286,32 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) por guarda-vidas, paga em parcela única, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

§ 1º Mediante a percepção da indenização extraordinária prevista nesta Lei, ficam os Guarda-Vidas Municipais e os Salva-Vidas obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recém contratados ou recém-nomeados e empossados em razão de concurso público, poderão receber-lá a qualquer tempo, desde que o Secretário Municipal de Defesa Social apresente a solicitação, vedado o pagamento de nova indenização extraordinária no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º A indenização extraordinária criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º O Agente salva-vidas é obrigado sempre a se apresentar para o serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas etc.).

§ 2º É proibido ao salva-vidas usar quaisquer uniformes da corporação fora da jornada de trabalho, salvo quando estiverem em trânsito entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa ou em atividade decorrente de ato de serviço.

Art. 4º Poderá o servidor adquirir o uniforme em estabelecimento de sua escolha, desde que este atenda às especificações previstas no Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da unidade gestora competente.

Art. 6º O servidor deverá comprovar a efetiva aquisição das peças que compõem o uniforme (Anexo I) no período máximo de dois meses contados do recebimento da indenização prevista nesta Lei.

Art. 7º O servidor que se aposentar, se desligar de modo definitivo do Município da Serra ou deixar de exercer ativamente as atividades no grupamento de guarda-vidas em até 6 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando, por meio de Decreto, os itens e as características técnicas do uniforme e as demais disposições necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	DESCRIPÇÃO DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO
01	Jaqueta de proteção leve e resistente às intempéries;
02	Calça de proteção leve e resistente às intempéries
03	Short ou bermuda de alta durabilidade e secagem rápida
04	Camisa manga Curta proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
05	Camisa Manga Longa proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
06	Regata proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
07	Sunga ou Maiô ou Sunquini
08	Boné tipo comum ou pescador
09	Óculos de proteção solar com lentes de alta resistência e filtro adequado
10	Apito Fox 40

Protocolo 1699711

LEI Nº 6.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, II, V, IX, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXVIII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.668, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
I - Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal de Edificações: constitui requerimento de viabilidade

urbanística e ambiental, com análise feita pela Municipalidade, da edificação e/ou atividade a ser implementada em determinada localidade, sendo cobrada com base na área total a ser construída;

II - Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Modificação de Edificações: constitui requerimento de modificação de viabilidade urbanística e ambiental já emitida, com análise feita pela Municipalidade, das alterações referentes à edificação e/ou atividade a ser implementada em determinada localidade, sendo cobrada com base na área total construída do empreendimento;

V - Alvará de Obras e Licença de Instalação Municipal de Edificações: constitui requerimento de alvará para construção e implantação de edificação e/ou atividade já aprovada pela Municipalidade por meio de Licença Prévia Municipal, sendo cobrada com base na área total a ser construída;

IX - Dispensa de Licenciamento Ambiental: constitui no requerimento eletrônico de parecer documentado dispensando atividades econômicas de licenciamento ambiental, sendo cobrada com base na prestação de serviço apenas nos casos em que exigir a emissão de parecer técnico;

X - Licença Municipal Ambiental de Operação: Constitui requerimento para início de atividade previamente aprovada e licenciada por meio, respectivamente, de Licença Prévia e de Licença de Instalação, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XI - Certidão de Confrontação, de Endereço Oficial, de Denominação de Logradouros, de Perímetro, de Alinhamento, de Demolição e outras: constitui requerimento para análise e emissão de Consulta e Certidões técnicas diversas pelos Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo cobrado para cada Consulta ou Certidão a ser emitida;

XIV - Alvará para Locação e Realocação de Postes e Transformadores: constitui requerimento de alvará para obras de locação ou realocação de postes e transformadores, sendo cobrada para cada Unidade a ser locada ou realocada;

XVI - Alvará para Demolição: constitui requerimento de alvará para obras de demolição de edificações no âmbito do Município, sendo cobrada com base na área total a ser demolida;

XVIII - Autorização Ambiental Municipal: Constitui autorização emitida em caráter precário e com limite temporal, para a qual são estabelecidas as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e transporte de produtos e resíduos perigosos quando houver exigência de manifestação municipal, sendo cobrada com base na área total do terreno ou gleba, por metro quadrado, com base no prazo de validade da licença, não podendo ser superior a 12 meses;

XIX - Autorização para Corte de Árvore: constitui requerimento para realização de análise para corte de árvore localizado em área pública e privada. Dispensada a cobrança de taxa para os inscritos no CAD Único e em casos de risco iminente à segurança pública, após manifestação da Defesa Civil;

XX - Anuência Ambiental: constitui requerimento para

análise e emissão de documento para fins de licenciamento em órgão externo, emitido pelos Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, sendo cobrada com base na área total do terreno ou gleba onde a anuência é requerida;

XXI - Autorização para Supressão de Vegetação: constitui requerimento para análise e emissão de anuência ambiental para supressão de vegetação, sendo cobrada com base na área total do terreno ou gleba onde a anuência é requerida;

XXII - Anuência para Ligação de Água e Energia Elétrica: constitui requerimento para análise e emissão de documento para ligação de ponto de água potável e energia elétrica em imóvel, a ser apresentado à concessionária prestadora. Dispensada a cobrança de taxa para os inscritos no CAD Único;

XXIII - Caracterização Ambiental: constitui requerimento para análise e emissão de caracterização ambiental emitido pelos Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por unidade e área. Dispensada cobrança de taxa para os inscritos no CAD Único;

XXV - Aprovação de Projeto de Desmembramento e Remembramento: constitui requerimento de análises técnicas diversas pelos Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ensejando sua aprovação em caso de atendimento, sendo cobrada com base na área total do terreno;

XXVI - 2ª Via ou Retificação de Consulta, Certidão, Licença, Alvará, Autorização ou Anuência: constitui requerimento para emissão de 2ª Via de documento previamente emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo cobrada com base em cada Unidade de 2ª Via solicitada;

XXVIII - Emissão de relatórios e pareceres diversos, inclusive de análise de PRAD: constitui requerimento para análise, vistoria, emissão de relatórios e pareceres técnicos diversos pelos Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, incluindo solicitação de pareceres quanto à análise de mobilidade urbana, sendo cobrada com base em cada relatório ou parecer solicitado.

Art. 2º Ficam incluídas por meio desta Lei as seguintes taxas municipais em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

XXIX - Aprovação de Projeto Dispensado de Licenciamento Ambiental e de Regularização de Edificações: constitui requerimento de viabilidade urbanística e ambiental, com análise feita pela Municipalidade, para aprovação de novos projetos e para regularização de edificações e/ou empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, destinados ao uso residencial de até 12 (doze) unidades habitacionais e às atividades dos Grupos I, II e III, a serem implementadas em determinada localidade, sendo cobrada com base na área total a ser construída e/ou a ser regularizada;

XXX - Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Condomínio de Lotes: constitui requerimento de viabilidade urbanística e ambiental, com análise feita pela Municipalidade, de condomínio de lotes a ser implementado em determinada localidade, sendo cobrada com base na área total a ser loteada;

XXXI - Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Modificação de Loteamentos e Parcelamentos: constitui requerimento de modificação de viabilidade urbanística e ambiental já emitida, com análise feita pela Municipalidade, das alterações referentes ao loteamento e parcelamento e/ou atividade a ser implementada em determinada localidade, sendo cobrada com base na área total parcelada a ser modificada;

XXXII - Alvará de Obras e Retroativo para Regularização de Edificações: constitui requerimento de alvará para construção e implantação de edificação e/ou atividade já aprovada pela Municipalidade e para requerimento de alvará retroativo no caso de Regularização de Edificações, sendo cobrada com base na área total a ser construída ou a regularizar;

XXXIII - Alvará de Obras e de Instalação Municipal para Condomínio de Lotes: constitui requerimento de alvará para obras e implantação de loteamento já aprovado pela Municipalidade por meio de Licença Prévia Municipal, sendo cobrada com base na área total a ser loteada;

XXXIV - Alvará de Autorização: constitui autorização, emitida em caráter precário e com limite temporal e sujeita à análise de Departamentos componentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para instalação de parklets e mobiliário urbano, sendo cobrado para cada Autorização a ser emitida;

XXXV - Licença Municipal Ambiental Simplificada: constitui requerimento para análise e emissão de licença emitida em procedimento simplificado, que congrega todas as fases do licenciamento, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo risco ambiental que se enquadrem na classe simplificada, constantes de ato normativo próprio, sendo aplicável somente para empreendimentos regulares, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XXXVI - Licença Municipal Ambiental Prévia: Constitui viabilidade ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, além do estudo ambiental apresentado, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do empreendimento ou da atividade, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XXXVII - Licença Municipal Ambiental de Instalação: constitui autorização da implantação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo apresentado, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XXXVIII - Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação: Constitui autorização na qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova ambientalmente a localização e a implantação de obras ou empreendimentos, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XXXIX - Licença Municipal Ambiental de Instalação e Operação: Constitui autorização pela qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental,

a implantação de obras ou empreendimentos e sua operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XL - Licença Municipal Ambiental de Ampliação: Constitui autorização por meio da qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano emite a licença de ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental, apresentado pelo empreendedor e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e, quando couber, pelo COMDEMAS, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença, sendo cobrada com base na classificação da atividade/enquadramento a ser ampliada;

XLI - Licença Municipal Ambiental de Regularização: Constitui autorização pela qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em uma única fase, emite licença ambiental, mediante celebração de termo de compromisso ambiental, que congrega todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou implantação, independente da classe de enquadramento, estabelecendo restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada;

XLII - Licença Municipal Ambiental Única: Constitui autorização pela qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano emite licença ambiental, que permite o funcionamento de determinada atividade que, por sua natureza, constitui-se tão somente da fase de operação, sendo cobrada com base na classificação da atividade a ser licenciada. Não se aplica aos casos de atividades cuja essência denote a necessidade de planejamento anterior, para o que se considera a elaboração de projetos e estudos ambientais.

Art. 3º Serão cobrados os valores das referidas taxas conforme disposto na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica extinta por meio desta Lei a cobrança de Certidão de Demolição referente a taxa XII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.668, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos 90 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dispostas nas Leis Municipais 2.662/2003, 3.833/2011, 4.310/2014, 4.399/2015 e 4.800/2018, e Instruções Normativas 05/2021 e 03/2020.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

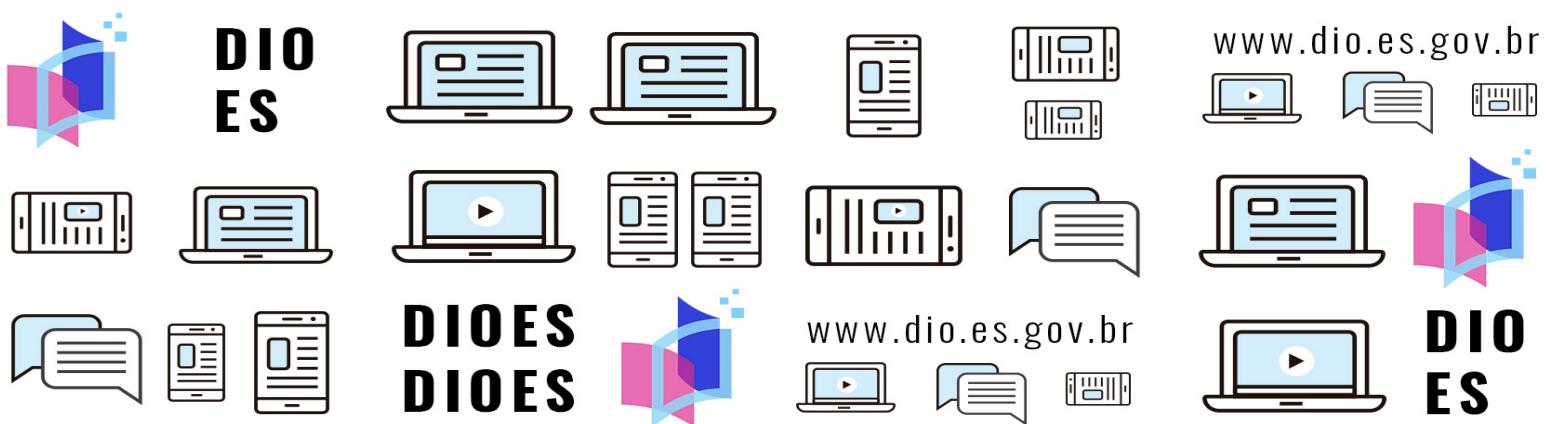
Tabela I - Cobrança de taxa prestação de serviços diversos

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAL (R\$)
1	Aprovação de Projeto Dispensado de Licenciamento Ambiental e de Regularização de Edificações	Metro quadrado	1,61
2	Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal de Edificações	Metro quadrado	3,23
3	Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Modificação de Edificações	Metro quadrado	0,79
4	Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Loteamento	Metro quadrado	0,064
5	Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Modificação de Loteamentos e Parcelamentos	Metro quadrado	0,064

6	Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal para Condomínio de Lotes	Metro quadrado	0,064
7	Aprovação de Projeto de Desmembramento e Remembramento, até 25.000,00 m ²	Unidade	1.592,50
8	Aprovação de Projeto de Desmembramento e Remembramento, a partir de 25.001,00 m ²	Metro quadrado	0,064
9	Alvará de Obras e Retroativo para Regularização de Edificações	Metro quadrado/mês	0,79
10	Alvará de Obras e Licença de Instalação Municipal de Edificações	Metro quadrado/mês	0,79
11	Alvará de Obras e de Instalação Municipal para Loteamento	Metro quadrado/mês	0,078
12	Alvará de Obras e de Instalação Municipal para Condomínio de Lotes	Metro quadrado/mês	0,078
13	Alvará para Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação	Unidade	329,11
14	Alvará para Locação e Realocação de Postes e Transformadores	Unidade	136,20
15	Alvará para Instalação de Redes Aéreas ou Subterrâneas	Metro linear/mês	1,07
16	Alvará para Demolição	Metro quadrado	1,07
17	Alvará para Construção de Muro	Metro linear/mês	1,75
18	Alvará de Autorização	Unidade	329,11
19	Certidão Detalhada e de Habitabilidade	Metro quadrado	3,98
20	Certidão de Conclusão de Loteamento	Metro quadrado	0,079
21	Certidão de Aprovação de EIV/POT	Metro quadrado	0,35
22	Certidão de Confrontação, de Endereço Oficial, de Denominação de Logradouros, de Perímetro, de Alinhamento, de Demolição e outras	Unidade	108,32
23	2 ^a Via ou Retificação de Consulta, Certidão, Licença, Alvará, Autorização ou Anuência	Unidade	84,49
24	Mudança de Titularidade e/ou Razão Social	Unidade	136,20
25	Emissão de relatórios e pareceres diversos, inclusive de análise de PRAD	Unidade	329,11
26	Dispensa de Licenciamento Ambiental	Unidade	298,06
27	Autorização para corte de árvore	Unidade	125,00
28	Anuência Ambiental	Metro quadrado	0,20
29	Anuência para Supressão de vegetação	Metro quadrado	0,20
30	Anuência para Ligação de Água e Energia Elétrica	Unidade	298,06
31	Caracterização Ambiental - até 50.000,00m ²	Unidade/Metro quadrado	298,06 + 0,20/m ²
32	Caracterização Ambiental - acima de 50.000,00m ²	Unidade	10.298,06
33	Licença Municipal Ambiental Simplificada	Unidade/ano	112,10
34	Licença Municipal Ambiental Prévia - Classe I	Unidade/ano	132,28
35	Licença Municipal Ambiental de Instalação - Classe I	Unidade/ano	203,50
36	Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação - Classe I	Unidade/ano	335,78
37	Licença Municipal Ambiental de Instalação e Operação- Classe I	Unidade/ano	414,89
38	Licença Municipal Ambiental de Operação - Classe I	Unidade/ano	211,39

39	Licença Municipal Ambiental de Ampliação - Classe I	Unidade/ano	414,89
40	Licença Municipal Ambiental de Regulamentação - Classe I	Unidade/ano	656,60
41	Licença Municipal Ambiental Única - Classe I	Unidade/ano	211,39
42	Licença Municipal Ambiental Prévia - Classe II	Unidade/ano	301,66
43	Licença Municipal Ambiental de Instalação - Classe II	Unidade/ano	411,53
44	Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação - Classe II	Unidade/ano	713,19
45	Licença Municipal Ambiental de Instalação e Operação- Classe II	Unidade/ano	873,06
46	Licença Municipal Ambiental de Operação - Classe II	Unidade/ano	461,53
47	Licença Municipal Ambiental de Ampliação - Classe II	Unidade/ano	873,06
48	Licença Municipal Ambiental de Regulamentação - Classe II	Unidade/ano	1409,66
49	Licença Municipal Ambiental Única - Classe II	Unidade/ano	461,53
50	Licença Municipal Ambiental Prévia - Classe III	Unidade/ano	369,56
51	Licença Municipal Ambiental de Instalação - Classe III	Unidade/ano	600,13
52	Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação - Classe III	Unidade/ano	969,69
53	Licença Municipal Ambiental de Instalação e Operação - Classe III	Unidade/ano	1809,10
54	Licença Municipal Ambiental de Operação - Classe III	Unidade/ano	1208,97
55	Licença Municipal Ambiental de Ampliação - Classe III	Unidade/ano	1809,10
56	Licença Municipal Ambiental de Regulamentação - Classe III	Unidade/ano	2614,39
57	Licença Municipal Ambiental Única - Classe III	Unidade/ano	1208,97
58	Licença Municipal Ambiental Prévia - Classe IV	Unidade/ano	600,98
59	Licença Municipal Ambiental de Instalação - Classe IV	Unidade/ano	1060,98
60	Licença Municipal Ambiental Prévia e de Instalação - Classe IV	Unidade/ano	1661,96
61	Licença Municipal Ambiental de Instalação e Operação - Classe IV	Unidade/ano	2619,65
62	Licença Municipal Ambiental de Operação - Classe IV	Unidade/ano	1558,67
63	Licença Municipal Ambiental de Ampliação - Classe IV	Unidade/ano	2619,65
64	Licença Municipal Ambiental de Regulamentação - Classe IV	Unidade/ano	3864,75
65	Licença Municipal Ambiental Única - Classe IV	Unidade/ano	1558,67
66	Autorização Ambiental Municipal - Área até 50.000,00 m ²	Unidade/mês	500,00 + 0,10 m ² / mês
67	Autorização Ambiental Municipal - Área acima de 50.000,00m ²	Unidade/mês	5.500,00

Protocolo 1699715



Decretos

DECRETO N° 1.921/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 6.124/2024 de 30/12/2024; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 30 de dezembro de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
15.452.0019.2123	Garantir os Serviços de Manutenção de Áreas Verdes	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	1.137.808
15.452.0019.2124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej	3.3.90.39.78	1.500.0000.0000	6.495.958
		TOTAL		7.633.766

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
03.00.00	PROCURADORIA GERAL			
03.01.00	Procuradoria Geral			
03.092.0013.2075	Implantar e manter sistema de controle de processo	3.3.90.40.06	1.500.0000.0000	268.454
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saúd	3.3.90.37.01	1.500.0015.1002	304.266
10.301.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.90.13.02	1.500.0015.1002	230.669
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.50.85.00	1.500.0015.1002	3.318.543
10.305.0001.2002	Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.30.99	1.500.0015.0016	150.000
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.841.0000.3001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública.	3.1.90.13.60	1.500.0000.0000	297.584
28.841.0000.3001	Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública.	3.2.90.21.01	1.500.0000.0000	341.101
28.846.0000.3002	Pagamento de Sentenças Judicárias.	3.1.90.91.97	1.500.0000.0000	1.687.175
28.846.0000.3002	Pagamento de Sentenças Judicárias.	3.3.90.92.91	1.500.0000.0000	35.974
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.01.00	Reserva de Contingência			
99.999.9999.9999	Reserva de Contingencia	9.9.99.99.00	1.500.0000.0000	1.000.000
		TOTAL		7.633.766

DECRETO N° 1.925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO PERÍODO DO VERÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o período de verão caracteriza-se por temperaturas significativamente elevadas, com intensificação da radiação solar incidente, a carretando maior desgaste físico aos servidores que desempenham atividades laborais externas;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) são desenvolvidas predominantemente em ambientes externos, o que demanda atenção especial às condições climáticas e de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que determinam a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e autorizam a adequação do horário de cumprimento da jornada conforme as condições climáticas da área de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias para preservação da saúde dos servidores, sem prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado temporariamente o horário de expediente dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que atuem em ambiente externo, no período de 1 de janeiro de 2026 a

31 de março de 2026, como medida de proteção à saúde desses servidores.

§ 1º Durante o período mencionado no caput, o expediente será realizado das 07h às 13h30, de segunda a sexta-feira, observado o cumprimento das seguintes condições:

I - não haverá redução das metas de visitas, ações e demais indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;
II - os servidores abrangidos por este Decreto deverão participar dos mutirões de prevenção e combate à dengue, campanhas de vacinação e outras ações coletivas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como das atividades de atualização e realização de novos cadastros de usuários, para compensação da carga horária;

III - os servidores que estiverem matriculados ou participando de cursos, deverão executar as atividades correlatas em contraturno, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada estabelecida.

§ 2º Compete às chefias imediatas, às Gerências e às Superintendências o acompanhamento, a fiscalização e o controle da produtividade, bem como a verificação dos registros de frequência dos servidores sob sua responsabilidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato próprio, antecipar o encerramento da vigência da alteração excepcional de expediente prevista no caput, caso haja ocorrência de catástrofes naturais, surtos, epidemias ou outras situações relevantes que justifiquem o restabelecimento imediato do horário regular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

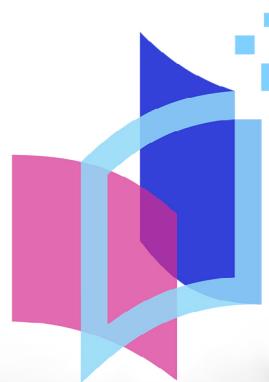
Prefeito Municipal

Protocolo 1699705



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

- O Diário Oficial do Espírito Santo inovou.



**IMPRENSA
OFICIAL/ES**

Informação com transparência

— DESDE 1890 —

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.